

Aquisições (Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise GIS Professional Standard License - 10x)	Licenças ArcGIS Desktop Standard a serem utilizadas na UGMON.	R\$ 1.058.768,60	439040
Treinamentos	Introdução ao GIS utilizando ArcGIS Pro - 16h - português Fluxos de Trabalhos Essenciais com ArcGIS Pro - 24h - português ArcGIS Online: Fluxos de Trabalhos Essenciais - 8h - Inglês Coleta e gerenciamento de dados de campo usando ArcGIS - 16h - português	R\$ 46.538,15	339040
Suporte Técnico Premium On Site 12 meses	Alocação de serviço no DF-LEGAL Alocação de serviço na SEMA-DF	R\$ 1.023.808,00	339040
Serviço Especializado ArcGIS	Alocação de blocos de 40 horas para atendimento de demandas na SEMA-DF	R\$ 511.904,00	339040
Mosaico de imagem de alta resolução com 50 cm de resolução espacial 6.000km² (Imagem base, ata PF)	Imagem de alta resolução espacial do Distrito Federal	R\$ 150.000,00	339039
VALOR TOTAL		R\$ 3.287.594,43	

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS
ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR
ALEXANDRE NAVES SENA
ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO
EVANDRO PORFIRIO PEREIRA
DANIEL ROGER SILVA ARAUJO
JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA
LUCIANE CANTO DA ROSA
JANDERSON RODRIGUES FIUZA
MANOEL SILVA NETO
FLAVIA DE MORAES MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR a LICENÇA PARA OBRA DE PROJETO SE ALTERAÇÃO DE ÁREA nº 014/2023, emitida em 18 de janeiro de 2023 e a LICENÇA PARA OBRA DE PROJETO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA nº 131/2023, emitida em 16 de agosto de 2023 para o endereço: SHCNW SQNW 305 BLOCO H - NOROESTE - BRASÍLIA/DF, tendo por proprietária a empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA, autor dos projetos JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA GOMES, processo nº 00390-00003422/2021-13, expedidas por esta Central de Aprovação de Projetos, em virtude de monitoramento realizado com base nos arts. 104 a 107 do Decreto 43.056/2022.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 128, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa nº 188/2006, Resolução Adasa nº 14/2011, Contrato de Concessão nº 1/2006 e suas alterações posteriores, Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2019, Nota Técnica nº 33/2020 - ADASA/SAE/COFA (39496817), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 0197-001337/2017, Resolve: (i) aprovar a Prestação de Contas apresentada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, no âmbito do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC, nº 004/2019, celebrado em 17 de abril de 2019, que teve como finalidade substituir à penalidade de multa aplicada por meio do Auto de Infração SEI - GDF nº 1/2018 - ADASA/SAE, com fulcro no art. 16 da Resolução Adasa nº 188/2016, e nas análises técnicas que constataram e atestaram o cumprimento e a execução integral das metas físicas e financeiros, objeto do TCAC, nº 004/2019; e (ii) declarar cumprido o Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC, nº 004/2019 e extinto o Processo Sancionador nº 0197-001337/2017 - Auto de Infração SEI - GDF nº 1/2018 - ADASA/SAE, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 129, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 14.133/2021, Nota Jurídica nº 143/2023 - ADASA/AJL (124160617), Pregão Eletrônico nº 03/2023, e considerando o recurso administrativo interposto pela empresa 3R Comércio e Serviços de Máquinas Ltda., contra a aceitação da proposta comercial e habilitação da empresa vencedora GPS Facility e Construção Ltda., no Pregão Eletrônico nº 03/2023, que versa sobre a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar da Adasa e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000302/2023-13, Resolve: (i) conhecer do Recurso interposto pela empresa licitante 3R Comércio e Serviços de Máquinas Ltda. eis que tempestivo, no entanto, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 3/2023 do Pregoeiro; (ii) adjudicar o objeto do certame à empresa GPS Facility e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.842.018/0001-45, vencedora do certame, nos termos do art. 7º, XIII do Regimento Interno da Adasa; (iii) homologar o certame referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar instalados na Adasa, bem como dos serviços de remanejamento de aparelhos e fornecimento de peças e componentes sob demanda, nos termos do art. 71 da Lei de Licitação nº 14.133/2021 e conforme art. 6º, XVII c/c art. 7º, XIII do Regimento Interno da Adasa; e (iv) autorizar a celebração do respectivo contrato pelo prazo de vigência da

contratação inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do extrato do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 56/2023 - ADASA/SAE/COFA (116631404), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002595/2023-73, e considerando o Recurso de revisão interposto por Maria Souza da Silva, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Maria Souza da Silva, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para alterar o fator de 50 vezes para o fator mínimo de multiplicação de 15 vezes, mantendo-se os 30% de atenuantes concedidos, e com isso, fixar o valor da multa em R\$ 309,75 (trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 06/2023 - ADASA/SAE/COFA (104304963), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003297/2022-10, e considerando a Proposta de solução de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo Condomínio Residencial Crixá IV, sob protocolo Re-258241/2022, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb Resolve: acolher a Proposta de Solução de Conflito para refaturar os meses 06, 07 e 08/2022, com base na média aritmética do consumo medido nos últimos 12 (doze) meses, apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-258241/2022, apresentada pelo Condomínio Residencial Crixá IV, CNPJ 44.978.307/0001-37, inscrição nº 857509-6, localizado Bairro Crixá Rua 3 Lote 3, RA São Sebastião/Distrito Federal, contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, julgando-se improcedente o pedido de reconsideração da Caesb, pela incidência do art. 92, §3º, I da referida Resolução Adasa nº 14/2011, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 132, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 66/2023 - ADASA/SAE/COFA (119867699), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002635/2023-87, e considerando o Recurso de revisão interposto por Elialda de Oliveira Veiga, face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Elialda de Oliveira Veiga eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para: (i) conceder dois atenuantes no total de 30%, sobre o montante original de R\$ 590,00, perfazendo-se o valor final de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais); (ii) estabelecer para fins de consumo evadido, o valor do faturamento mínimo da tarifa de 10m³, que passará de R\$ 2.799,03 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e três centavos), para o valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), resultante de R\$ 29,50 (faturamento mínimo) x 12 (meses); e (iii) fixar o valor total da penalidade em R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), que é a soma de R\$ 206,50 mais R\$ 354,00, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 133, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 14, de 2011, Nota Técnica nº 59/2023 - ADASA/SAE/COFA (117387958), Nota Jurídica nº 126/2023 - ADASA/AJL (121258279), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001193/2023-51, e considerando a Proposta de solução de

conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Luiz Elinar Neri Solano, sob protocolo OUV-073483/2023, acerca dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb, Resolve: acolher a proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da Reclamação OUV-073483/2023, de autoria de Luiz Elinar Neri Solano contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, determinando-se que a concessionária expeça novas faturas referentes aos meses de março de abril de 2021, com base na média dos 12 (doze) meses que antecedem as faturas reclamadas, no art. 92, §3º, incisos I e II, e art. 94 da Resolução Adasa nº 14, de 2011, com redação vigente à época do fato, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/ PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - TRIO BR-040

Ao dia quatorze dias de setembro de dois mil e vinte e três, por meio de evento remoto e presencial com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL/ PRESENCIAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado RESIDENCIAL TRIO BR/040, localizado na Fazenda Saia Velha BR 040/050 Km 2 LT PLL, Região Administrativa de Santa Maria. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00005272/2022-27, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: TRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda-EPP. Para as pessoas com dificuldade ou sem acesso à internet foi disponibilizado um espaço para acompanhamento da audiência pública no Galpão Cultural de Santa Maria, localizado na Quadra Central 01, Conjunto H, ao lado do Restaurante Comunitário, na Região Administrativa de Santa Maria. A Audiência Pública foi aberta pelo Assessor da Superintendente de Licenciamento Ambiental, Antonio Terra. O servidor presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Sr. Roberto Tramontina Araújo, sócio-diretor da Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pelo Sr. Antonio Terra, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequencia, não foram apresentadas contribuições/ questionamentos à mesa, bem como não houve intenção do uso da palavra por parte dos presentes. O presidente prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto.